

PROCESSO: 50/21

INTERESSADO: FF/PETAR PARQUE ESTADUAL TURISTICO ALTO DA RIBEIRA

ASSUNTO: 004.04.07.005 - PERMISSÃO DE USO DE LANCHONETE E LOJA DE SOUVENIR NO NÚCLEO SANTANA DO PETAR.

Em resposta ao solicitado, temos a informar o que segue:

**PERGUNTA:**

No que tange à substituição do valor da outorga por serviços de manutenção corretiva das instalações e edificações (item 3.1 do anexo I), estes estão restritos àquelas descritos no Anexo A (que seria taxativo), ou podem se dar em relações à outras questões, como instalações hidráulicas e elétricas que necessitam reparo, posto que já apresentam problemas que impedem o correto funcionamento? Outro exemplo seria **se há possibilidade de substituição por manutenção corretiva de bens móveis existentes e que, já em vistoria, pôde ser verificado que precisariam de reparos**, como a chapa da cozinha, ou cadeiras, que apresentam necessidade de correção que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento - ex.: chapa oxidada e cadeiras com forro rasgado, itens estes que não estão no Anexo A mas que, pela descrição e texto do item 3.1.1, dá a entender que seria possível o abatimento do valor:

3.1.1. São consideradas manutenções corretivas aquelas com objetivo de corrigir patologia que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento. Em análise visual e em razão da idade da edificação, as demandas por manutenções corretivas poderão estar relacionadas às seguintes naturezas de serviços: a. Coberturas e forros b. Infraestrutura elétrica (interna) c. Infraestrutura hidráulica (interna) d. Elementos em madeira (portas e janelas) e. Pinturas e revestimentos

**RESPOSTA:**

**I) Os serviços não estão restritos aos descritos no Anexo A. Caso haja a necessidade de realizar serviços de manutenção corretiva de qualquer natureza descrita no item 3.1.1 (abaixo), estes poderão ser realizados e descontados do valor de outorga.**

"3.1.1. São consideradas manutenções corretivas aquelas com objetivo de corrigir patologia que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento. Em análise visual e em razão da idade da edificação, as demandas por manutenções corretivas poderão estar relacionadas às seguintes naturezas de serviços: a. Coberturas e forros b. Infraestrutura elétrica (interna) c. Infraestrutura hidráulica (interna) d. Elementos em madeira (portas e janelas) e. Pinturas e revestimentos.

a. Coberturas e forros

**b. Infraestrutura elétrica (interna)**

**c. Infraestrutura hidráulica (interna)**

d. Elementos em madeira (portas e janelas)

e. Pinturas e revestimentos" (grifo nosso)

Vale ressaltar que a planilha constante no Anexo A serve como parâmetro de preços dos serviços que precisam ser realizados no imóvel. Se houver a necessidade de realizar outros serviços de manutenção corretiva, além daqueles descritos na planilha do Anexo A, o item 3.1.2 deve ser observado:

"3.1.2 Os valores de contratação do própria Permissionária não poderão ser superiores aos valores de mercado, ou seja, não poderão exceder o que seria despedido pelo Poder Público em contratação própria."

**II)** Em relação aos bens móveis existentes, só poderá haver desconto no valor de outorga se a substituição for imprescindível ao adequado funcionamento da atividade. Exemplo: substituição da chapa, por estar oxidada. Nesse caso, a Permissionária poderá adquirir nova chapa, em preço não superior ao valor de mercado, e este poderá ser descontado do valor de outorga. Ao final da Permissão de Uso, a chapa deverá permanecer na Unidade de Conservação.

Em relação ao outro exemplo (cadeiras com forro rasgado), cumpre esclarecer que as cadeiras objeto da Permissão de Uso são aquelas dispostas no 1º pavimento da edificação, as quais são de madeira e não possuem forro. As cadeiras com forro estão dispostas no 2º pavimento, o qual não é objeto da Permissão de Uso. A área a ser permissionada consta na planta do imóvel constante no item 3 do Termo de Referência.

Agradecemos pelo contato e estamos a disposição.

Setor de Licitações e Compras - SLC  
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.